



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

LEI Nº 478/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, DISCIPLINANDO A COBRANÇA DE TAXAS E MULTAS, QUE TERÃO COMO FATO GERADOR A APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS QUE PERMANEÇAM SOLTOS E ABANDONADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Pão de Açúcar aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica alterado o Código Tributário do Município de Pão de Açúcar, instituindo multa e cobrança de taxas, que terão como fato gerador a apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos e abandonados nas vias urbanas do Município.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

SUBSEÇÃO III
TAXA DE APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 288.A. A Taxa de Apreensão, Transporte Depósito de Animais, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em logradouros e terrenos públicos, em função dos riscos causados à população em descumprimento à postura municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por animais, para os fins deste Artigo os muares, bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, caninos e outros.

Do Sujeito Passivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 288.B. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica de direito privado proprietário, responsável ou detentor da posse do animal.

Da Base de Cálculo

Art. 288.C. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e lançada após 12 (doze) horas da sua apreensão.

§1º Até 12 (horas) o contribuinte pagará somente a Taxa referente ao custo da apreensão e transporte.

§ 2º Após 12 (horas) será cobrada a permanência em depósito por dia.

§ 3º A referida taxa será cobrada conforme Anexo XI desta Lei Complementar.

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 288.D. A Taxa será lançada no ato do solicitação à autoridade competente mediante a abertura do Processo Administrativo.

Parágrafo único - A Taxa deverá ser recolhida para que o contribuinte possa liberar o animal apreendido.

Art. 288.E. Os animais apreendidos terão o seu registro quanto à raça, cor, estado geral, características principais, dia, hora e local da apreensão lançadas em livro próprio, no local do depósito.

Parágrafo Único – os interessados deverão, no ato da retirada do animal, apresentar provas de propriedade com duas testemunhas idôneas ou atestado passado por autoridade policial ou judicial e a respectiva taxa quitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017.


Flávio Almeida da Silva Júnior
Prefeito de Pão de Açúcar/AL